Lei nº. 416, de 13 de Janeiro de 1955.

Aprova contas e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas as despêsas realizadas no exercício de 1954, na importância de Cr$ 118.719,50 sem autorização legislativa, na gestão do Prefeito Cesar Edison de Morais, por ter sido verificado que elas se referem a gastos feitos em serviços de real interesse público.

Art. 2º - Para a legalização da despêsa a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr$ 118.719,50.

Art. 3º - As despêsas a que alude o artigo precedente, são as que constam da relação organizada pelo Executivo, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos

a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 29 de Janeiro de 1955.

João Carlos Ribeiro

Fernando Eduardo
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data
o Dec.,

Lei nº 417, de 29 de Janeiro de 1955.

Dispõe sôbre majoração de tributos.

O Povo do Município de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A cobrança dos tributos abaixo mencionados passa a ser feita nas seguintes percentagens:

Taxa Rodoviária - 0,9 sôbre 1000 com relação ao valor dos imoveis rurais.

Imposto Predial - 3,5% sôbre o valor locativo anual dos prédios.

Imposto Territorial Urbano - 1 terreno edificado 0,9 sôbre 1000 e